ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 621 de 20 de fevereiro de 1969.

Isenta do pagamento de multa e correção monetária os contribuintes em dívida para com os cofres municipais, relativamente a impostos e taxas em atraso.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento de multa e correção monetária os contribuintes em dívida para com os cofres públicos municipais relativamente a impostos e taxas em atraso, que saldarem seus débitos até o dia 15 de abril do corrente ano.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de fevereiro de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 621 DO LIVRO 8, FOLHA 45.